



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 091/2021 DE CONTRATO**



Termo 091/2021 de Contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**, para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS, POR MEIO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL**, conforme processo nº 6210.2020/0001591-9 – HSPM.

Aos **15** dias do mês de **junho** do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Sra. Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e pela **SRA. GISLAINE NAZAR FECCHIO**, RG 32.014.140-8 SSP/SP, CPF 008.289.971/10, Sócia, da empresa **IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**, estabelecida na Rua 19 de Julho nº 386 na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no **CNPJ sob nº 21.578.311/0001-02**, telefone: 17-3238-2275, e-mail: [rhimplantare@gmail.com](mailto:rhimplantare@gmail.com); adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0001591-9 – HSPM, firmar o presente Termo 091/2021, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS, POR MEIO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL**, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão nº 325/2020.

#### **CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

##### **2.1 – DO LOCAL, DAS QUANTIDADES E VALORES.**

##### **2.1.1 LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS ELETROIMÃS**

##### **HSPM – HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Rua Castro Alves, 60 – Aclimação – Fone: 3397-8045/8075/8046 - Contato:  
Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho.

Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação: h-3

2.1.1.1 - 12.1 Os serviços terão início em 07 (sete) dias corridos após a emissão da OS - Ordem de Serviço expedida pelo **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM**



## 2.2 DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição do Posto de Trabalho	Nº de Postos (1)	Dias Trabalhados (2)	Preço Unitário-Posto/ dia (3)	Total R\$ (4)= (1) X (2)X (3)
01	Bombeiro Civil – 12 horas diárias – 2ª feira a domingo, diurno (7H00 AS 19H00)	02	365,25	R\$ 397,92	R\$ 290.680,56
02	Bombeiro Civil – 12 horas diárias – 2ª feira a domingo, noturno (19H00 AS 7H00)	02	365,25	R\$ 467,28	R\$ 341.348,04
<b>Valor/Preço Global</b>					<b>R\$ 632.028,60</b>

2.3 – A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I (Termo de Referência).

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

4.2 - A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 091/2021 DE CONTRATO**



sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 - A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.4 - Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

4.5 - Executar ronda diária, conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

4.6 - Nas rondas ao final do expediente deverá, inclusive, observar se foram deixados equipamentos eletro-eletrônicos e eletrodomésticos, ligados a energia elétrica ou outros que possam causar um princípio de incêndio; e 5.5- As irregularidades devem ser reportadas ao responsável pela Unidade de Trabalho e, não estando presente, deve ser feita por escrito.

4.7 - Conhecer a localização os equipamentos de proteção coletiva contra incêndios; inspecioná-los e testá-los regularmente (conforme normas técnicas) e segundo cronograma previamente definido pelos gestores da Unidade de Engenharia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;

4.8 - Inspeccionar todo sistema de Alarme de Incêndios existente do HSPM (central, luzes de emergência, portas corta fogo, alarme, botoeiras e etc.); extintores; (sendo sua competência, inclusive, o correto dimensionamento destes dentro da área da CONTRATANTE);

4.9 - Realizar testes nos Hidrantes bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes; de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de combate e proteção contra incêndios alertando, rapidamente, qualquer irregularidade observada para que a CONTRATANTE providencie solução da mesma;

4.10 - Acompanhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o serviço de manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndios: extintores; porta corta fogo; central de alarme e outras;

4.11 - Avaliar e acompanhar as atividades de risco específico à edificação, tal como: caldeira, casa de máquinas, transformador, grupo geradores e outros;

4.12 - Acompanhar trabalhos perigosos executados rotineiramente por terceiros que ocorram na Instituição: trabalho em altura, espaço confinado; soldas entre outros;

4.13 - Acompanhar atividades de risco que excepcionalmente ocorram na Instituição: obras, movimentação de equipamentos entre outras;

4.14 - Acompanhar todas as atividades socioculturais promovidas pelo HSPM que envolvam concentração de pessoas, tais como cursos/palestras no Anfiteatro do Hospital;

4.15 - Identificar situações de emergência, mapear áreas de risco e sugerir plano de ação para atenuação e eliminação por completo do risco-plano básico de proteção contra incêndio;

4.16 - Identificar e avaliar riscos, perigos e irregularidades existentes, tanto que possam incidir em risco às pessoas e ao patrimônio, comunicando-as à Segurança do Trabalho ou a quem mais for determinado pela CONTRATANTE, sugerindo ações corretivas para melhoria das condições de segurança;

4.17 - Inspeccionar rotineiramente toda a sinalização indicativa das rotas de saída e eventuais obstruções encontradas para acesso aos equipamentos de combate a incêndios e as rotas de emergência, comunicando a unidade, imediatamente, sobre anormalidades detectadas e/ou as providências tomadas;

4.18 - Registrar suas atividades diárias e relatar formalmente as irregularidades encontradas, propondo medidas corretivas adequadas e a melhor forma de implanta-las e executá-las (NBR 14.023);

4.19 - Conhecer o Plano de Emergência do HSPM para que conheça os passos a serem seguidos no



momento da emergência;

4.20 - Na passagem de plantão, reportar aos colegas as ocorrências encontradas, as ações tomadas e demais informações julgadas adequadas;

4.21 - Orientar os servidores, clientes e colaboradores sobre práticas inseguras ou que impliquem em risco de incêndio, por exemplo, hábito de fumar bem como adverti-los em caso de reincidência; uso de eletrodomésticos proibidos, rabo quente entre outros proibidos dentro do HSPM, notificando à CONTRATANTE, que deverá tomar as ações adequadas ao risco;

4.22 - Participar na elaboração, revisões e geração de informações para elaboração de manuais e planos de segurança e emergência do HSPM, colaborando e orientando sua implantação; ministrar aulas para BRIGADA, servidores e prestadores de serviço no que tange aos aspectos de segurança contra incêndio e pânico;

4.23 - Colaborar no planejamento, orientar, participar e avaliar simulados e simulacros.

4.24 - Trabalhar em conjunto com a brigada de Incêndio e com a CIPA da instituição colaborando com vistorias e fornecendo orientações sob o aspecto de segurança contra incêndios e emergências;

4.25 - Indicar e solicitar material didático e informativo que definir como necessário para implantação de uma política preventiva (de incêndios/riscos de incêndio);

4.26 - Levantar todas as situações de riscos à Segurança do Trabalho e após definir ações corretivas adequadas, bem como acompanhar sua implantação;

4.27 - Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;

4.28 - Atender todo disparo a partir do acionamento de botoeiras da Central de alarmes direcionada ou outra forma qualquer de acionamento como: ramal de emergência ou notificação por HTs;

4.29 - Prestar os primeiros socorros assim que tomar ciência de qualquer situação envolvendo pessoas (usuários, familiares, servidores e colaboradores) que necessitem de atenção imediata, conduzindo-os, posteriormente, ao Pronto Socorro do HSPM.

4.30 - Em situações de incêndio proceder, conforme seu treinamento sendo: identificar e avaliar a situação e traçar o plano de ação rota de fuga a serem adotadas; acionar imediatamente o corpo de bombeiros e iniciar o combate ao incêndio; orientar a Brigada de Incêndio sobre os procedimentos que deverão ser adotados; (evacuação, abandono, combate, fornecimento de energia elétrica e válvulas de gás e etc.); impor medidas para controle de pânico;

4.31 - Auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, fornecendo dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

4.32 - Nas ações de sinistro em que Bombeiros Militares estiverem atuando é de sua competência a coordenação das ações e a direção das ações; verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação; garantir o isolamento da área sinistrada;

4.33 - Inspeccionar os elevadores para saber se há pessoas presas, em sendo constatado a ocorrência entrar em contato com a empresa de Elevador Atlas ou Corpo de Bombeiros sendo vedado o salvamento.

4.34 - Comprovar a formação técnica dos Bombeiros Profissionais Cíveis mediante apresentação de Certificados de Curso de Formação, expedidos por instituição devidamente habilitada;

4.35 - Apresentar antecipadamente, escala de trabalho dos funcionários nas Unidades, dentro do período de 07 (sete) dias;

4.36 - Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto aos cursos de reciclagem e de treinamento prático, com os devidos atestados;

4.37 - É de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA a atualização anual dos módulos dos cursos, conforme NBR 14608/07, sem ônus ao HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL e/ou prejuízo ao bom andamento do serviço, visando perfeita qualificação do profissional ao atendimento em situações de emergência e urgência;

4.38 - Efetuar a reposição da mão de obra no posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho; 5.38- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada, de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às dependências



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 091/2021 DE CONTRATO



do posto de trabalho;

4.39 – Todo material (EPI's), ferramenta (s) e equipamento (s) necessários a prestação de serviço serão fornecidos pela **Contratada**, bem como a responsabilidade de seu transporte para as dependências do HSPM.

4.40 – A **Contratada** será responsável pela integridade do patrimônio do HSPM, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a HSPM ou a terceiros por ocasião da prestação de serviço.

4.41 – Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos.

4.42 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.43 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.45 – De acordo com o Decreto Municipal 58.400/18, a **Contratada** deverá:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento de Gestão de talentos e a Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 632.028,60 (seiscentos e trinta e dois mil, vinte e oito reais e sessenta centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.79.99, conforme Nota de Empenho nº 1.191/2021 no valor de **R\$ 500.355,98 (quinhentos mil, trezentos e**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 091/2021 DE CONTRATO



cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

7.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 31.601,43 (trinta e um mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.2 – A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA**, bem como por todas as importâncias devidas a qualquer título à **CONTRATANTE**.

7.3 – No caso de insuficiência do valor da garantia, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas complementar o valor das multas sob pena de rescisão contratual.

7.4 – Para requerer o levantamento da garantia a **CONTRATADA** deverá apresentar pesquisa fonética em seu nome junto à Justiça do Trabalho de primeira e segunda instâncias e, em havendo ações em curso contra si, e estando a **CONTRATANTE** no pólo passivo da ação, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes.

7.4.1 – Caso a **CONTRATANTE** figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter o valor da garantia até a decisão final da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

7.5 – O reforço ou regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades prevista neste Contrato e na legislação pertinente.

7.5.2 – O prazo acima aludido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo inicial, desde ocorra motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

7.6 – A garantia deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** por ocasião de seu vencimento, independentemente de qualquer comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

7.7 – Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia e seus eventuais reforços serão liberados e restituídos após a liquidação das multas eventualmente aplicadas ou após dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.



7.8 - A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas.

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa:

8.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista.

8.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

8.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

8.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2.7 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação sem justificativa aceita pela Administração, deixar de apresentar os relatórios e equipamentos de trabalho.

8.1.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação sem justificativa aceita pela Administração, deixar de apresentar certificados de habilitação profissional e reciclagem dos profissionais de Bombeiro Civil atualizados.

8.1.2.9 Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação sem justificativa aceita pela Administração, deixar o posto de trabalho descoberto e/ou não substituir o bombeiro após seu turno de trabalho.

8.1.2.10 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



8.1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

8.1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

8.1.6.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 091/2021 DE CONTRATO



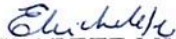
CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SRA. GISLAINE NAZAR FECCHIO -  
Implantare Serviços Terceirizados Eireli EPP  
Sócia

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
LUCILA DE MOURA FONSECA  
Assessora de Suporte Operacional  
Superintendência - HSPM RF 3.682-t

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

